

BRASÍLIA, 19 DE DEZEMBRO DE 2017
Ano 1 | Edição 02 | 1º/12/2017 a 19/12/2017

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121-A), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar magistrados e servidores nas atividades de sobrestamento de processos, de aplicação de tese e de juízo de retratação.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, os recursos repetitivos representam o conjunto de processos selecionados para julgamento na forma do art. 1.036 e seguintes do Código de Processo Civil e do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 954

Processo(s): REsp 1.525.131/RS (novo processo vinculado)

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento:

- A indevida cobrança de valores referentes à alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, com o conseqüente pedido de indenização por danos morais, em contrato de prestação de serviços de telefonia fixa;
- ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços de telefonia fixa sem a solicitação do usuário, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento "in re ipsa" ou a necessidade de comprovação nos autos;
- prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados de telefonia fixa advindos da alteração do plano de franquia / plano de serviços sem a solicitação do usuário, - se decenal (artigo 205 do Código Civil), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do Código Civil) ou outro prazo;
- repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação de dolo ou má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia);

- abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos.

Data da afetação: 05/12/2017 (Vinculação do REsp 1.525.131/RS ao tema).

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

- **Tema:** 986 (Tema com mesma questão discutida na Controvérsia 24)

Processo(s): EREsp 1.163.020/RS, REsp 1.699.851/TO e REsp 1.692.023/MT

Relator: Min. Herman Benjamin

Questão submetida a julgamento: Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão de Energia Elétrica (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Energia Elétrica (TUSD) na base de cálculo do ICMS.

Data da afetação: 15/12/2017 (publicação do acórdão).

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos (Art. 1.037, II, CPC) com a ressalva de incidentes, questões e tutelas, que sejam interpostas a título geral de provimentos de urgência nos processos objeto do sobrestamento.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 985 (Tema originado da Controvérsia 22)

Processo(s): REsp 1.667.843/SC e REsp 1.667.842/SC

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Questão submetida: Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Data da afetação: 12/12/2017 (publicação do acórdão)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: suspensão da tramitação de processos em todo território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais (art. 1.037, II, CPC), ressalvando que não é obstada a propositura de novas ações, tampouco a sua distribuição, bem como que não se aplica o sobrestamento às transações efetuadas ou que vierem a ser concluídas.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema:** 157

Processo(s): REsp 1.688.878/SP e REsp 1.709.029/MG (novos processos vinculados)

Relator: Min. Sebastião Reis Júnior

Questão submetida a julgamento: proposta de revisão da tese fixada no REsp n. 1.112.748/TO (representativo de controvérsia) - Tema 157, a fim de adequá-la ao entendimento externado pela Suprema Corte, no sentido de considerar o parâmetro estabelecido nas Portarias n. 75 e

130/MF (vinte mil reais) para aplicação do princípio da insignificância aos crimes tributários federais e de descaminho.

Data da afetação: 01/12/2017 (publicação do acórdão)

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de sobrestamento dos processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na origem e/ou no STJ.

TEMA REPETITIVO CANCELADO¹

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** 663

Processo(s): REsp 1.388.843/DF

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado em razão da decisão proferida pela Segunda Seção do STJ que, por unanimidade, acolheu questão de ordem decidindo pela desafetação do recurso e cancelamento dos temas repetitivos n^{os} 663, 664 e 665 (Sessão do dia 13/12/2017).

- **Tema:** 664

Processo(s): REsp 1.388.843/DF

Questão submetida a julgamento: Ônus da prova da existência da contratação nas demandas por complementação de ações.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado em razão da decisão proferida pela Segunda Seção do STJ que, por unanimidade, acolheu questão de ordem decidindo pela desafetação do recurso e cancelamento dos temas repetitivos n^{os} 663, 664 e 665 (Sessão do dia 13/12/2017).

- **Tema:** 665

Processo(s): REsp 1.388.843/DF

Questão submetida a julgamento: Aplicabilidade da Súmula 389/STJ à exibição incidental de documentos.

Motivo da desafetação do processo e cancelamento do tema: Tema cancelado em razão da decisão proferida pela Segunda Seção do STJ que, por unanimidade, acolheu questão de ordem decidindo pela desafetação do recurso e cancelamento dos temas repetitivos n^{os} 663, 664 e 665 (Sessão do dia 13/12/2017).

¹ Conforme art. 256-O, § 5º, do RISTJ o cancelamento do tema enseja o regular trâmite dos processos em todo o território nacional.

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 4

Processo(s): REsp 1.667.843/SC e REsp 1.667.842/SC

Relator: Min. Luis Felipe Salomão

Questão submetida: Definir se o reconhecimento da usucapião extraordinária, mediante o preenchimento de seus requisitos específicos, pode ser obstado em razão de a área usucapienda ser inferior ao módulo estabelecido em lei municipal.

Período de votação: 29/11/2017 a 05/12/2017

Resultado: Proposta acolhida (Tema 985)

Abrangência da Suspensão: suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 36

Processo(s): REsp 1.704.427/RS, REsp 1.706.064/RS, REsp 1.709.201/RS e REsp 1.707.650/RS

Relator: Min. Benedito Gonçalves

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Descrição: Dispensa de reexame necessário para sentença ilíquida, cujo proveito econômico possui contornos de liquidez nos casos em que a quantia devida é aferível por simples cálculo aritmético.

Data da criação: 06/12/2017

- **Controvérsia:** 37

Processo(s): REsp 1.705.906/MG

Relator: Min. Gurgel de Faria

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Descrição: Possibilidade ou não de alteração dos valores dos 'quintos' incorporados durante a vigência da Lei n. 7.596/87, em decorrência do exercício das Funções Comissionadas e Gratificadas estabelecidas pela Portaria n. 474/MEC, para os patamares estabelecidos pela Lei n. 8.168/91.

Data da criação: 18/12/2017

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 35

Processo(s): REsp 1.704.520/MT e REsp 1.696.396/MT

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso

Descrição: Possibilidade de se atribuir interpretação extensiva ao art. 1.015 do Código de Processo Civil de 2015 para admitir-se o cabimento de agravo de instrumento da decisão que decide sobre competência.

Data da criação: 06/12/2017

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** 33

Processo(s): REsp 1.692.003/RJ

Relator: Min. Gurgel de Faria

Descrição: Obrigatoriedade do poder público de fornecer transporte especial referente ao trajeto residência/local de tratamento (ida e volta) a paciente portador de doença em estado avançado, comprovadamente reconhecido pelas instâncias ordinárias.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 01/12/2017).

- **Controvérsia:** 34

Processo(s): REsp 1.702.021/AP e REsp 1.702.022/AP

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Aplicação por analogia do artigo 12 da Lei nº 8.270/1991 para reconhecimento de adicional de insalubridade aos servidores públicos do Estado do Amapá, em decorrência de omissão legislativa local.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 11/12/2017 e 14/12/2017).

DESTAQUES

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

04-12-2017 [Admitido incidente de uniformização sobre incorporação do reajuste da URP de abril e maio de 1988](#)

07-12-2017 - (TRF 4ª Região*) [TRF4 admite IRDR sobre produção de prova testemunhal para aposentadoria rural](#)

11-12-2017 - [Repetitivos Organizados por Assunto trazem novos recursos](#)

11-12-2017 - [STJ e IBDP promovem seminário sobre recursos repetitivos](#)

11-12-2017 - [Especialistas discutem soluções para o alto número de demandas judiciais](#)

11-12-2017 - [Participantes de seminário debatem efeito vinculante do repetitivo](#)

11-12-2017 - [Cenários atuais e desafios de gestão marcam encerramento de seminário sobre recursos repetitivos](#)

13-12-2017 - [Controvérsia sobre usucapião extraordinária é primeira afetação eletrônica na Segunda Seção](#)

13-12-2017 - [Relator defende dispensa de prova na indenização de dano moral às vítimas de violência doméstica](#)

15-12-2017 - [Só a Justiça Federal pode determinar abstenção de uso de marca registrada no INPI](#)

17-12-2017 - [2017 trouxe novo impulso à formação de precedentes](#)

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VOCÊ SABIA?

Os presidentes e os vice-presidentes dos tribunais de justiça e tribunais regionais federais exercem essencial papel na formação e no julgamento de precedentes qualificados no Superior

Tribunal de Justiça com a seleção e o envio de recursos indicados como representativos da controvérsia na forma do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil.

No ano de 2017, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes organizou e disponibilizou no portal do STJ 37 questões jurídicas, catalogadas como Controvérsias, em cumprimento ao parágrafo único do art. 256-D do Regimento Interno do STJ. Na tabela abaixo, é possível consultar o tribunal de origem e o quantitativo de questões selecionadas:

TRIBUNAL DE ORIGEM*	CONTROVÉRSIAS**
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	8
Tribunal Regional Federal da 4ª Região	7
Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso	6
Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro	6
Tribunal Regional Federal da 3ª Região	5
Tribunal Regional Federal da 1ª Região	3
Tribunal de Justiça do Est. do Rio Grande do Sul	2
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina	2
Tribunal de Justiça do Estado do Pará	1
Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	1
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá	1

*Existe a possibilidade de dois ou mais tribunais selecionarem a mesma questão jurídica. Nessa hipótese, haverá a criação de apenas uma Controvérsia.

**Para consultar a tabela com todos os dados, acesse a página Repetitivos e IAC no Portal do STJ: http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/